

## SAQUAREMA TERÁ CAMPEONATOS NACIONAL E INTERNACIONAL DE VÔLEI DE PRAIA

Saquarema voltará a respirar o vôlei de praia! A cidade receberá três grandes competições de nível nacional e internacional. De 13 a 16 de abril, a Federação Internacional de Vôlei realizará o Challenge do Circuito Mundial de Vôlei de Praia em Saquarema. A estrutura para receber os atletas internacionais está sendo montada no Campo de Aviação, no Centro da cidade. Já a etapa do campeonato brasileiro será de 15 a 23 de abril, também no Campo de Aviação, em duas competições: de 15 a 18, o torneio Sub-21; de 19 a 23, o torneio Adulto.

“Recebemos etapas do Brasileiro de Vôlei de Praia no ano passado e foi um grande sucesso. Além de termos um público espectador extremamente fiel às competições, tivemos um resultado muito positivo com o trade turístico. Receber novamente mais uma etapa desta competição, juntamente com o challenge do Mundial de Vôlei é extremamente importante para nos consolidarmos como a Capital Nacional dos Esportes. Os olhos do mundo estarão voltados, mais uma vez, para Saquarema” contou o Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, Rafael da Costa Castro.

Além das arenas de competições, a Prefeitura está montando a Vila do Vôlei. O lo-



**VÔLEI DE PRAIA**  
*em Saquarema*

**Etapa Challenge do Circuito Mundial de Vôlei de Praia**  
13/04 a 16/04

**Sub-21 Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia**  
15/04 a 18/04

**Adulto – Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia**  
Top12/Aberto  
19/04 a 23/04

📍 **Campo de Aviação, Centro**

  

cal abrigará uma praça de alimentação e barraquinhas de artesanato com restaurantes, bares, lanchonetes e artesãos de Saquarema. Já a programação cultural está recheada de apresentações de artistas com shows ao vivo. “A Vila do Vôlei é uma novidade aqui em Saquarema. Além do esporte, estamos oferecendo outras atrações para fazer com que o público viva ainda mais essa atmosfera do vôlei com os torneios nacional e internacional. Teremos atrações para toda a família curtir e vibrar durante todo o dia”, completou Rafael Castro.

Com expectativa de receber

milhares de turistas, os torneios movimentarão o setor hoteleiro da cidade. Isto ocorrerá devido à chegada de atletas, comissões técnicas, equipes de apoio e profissionais que trabalharão no evento e que se hospedarão em hotéis e pousadas da cidade. Totalizando 812 pessoas diretamente envolvidas, os torneios fomentarão a cultura esportiva na cidade, além de gerar emprego e renda para a população em um dos principais setores econômicos de Saquarema: o turismo.



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

### PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves**

### VICE PREFEITO

**Rômulo Carvalho de Almeida**

### Procurador Geral do Município

**Claudius Valerius Malheiros Barcellos**

### Secretário Municipal de Finanças

**Ágido Henrique Almeida da Costa**

### Controlador Geral do Município

**Marco Aurelio Sampaio Leite**

### Secretário Municipal de Planejamento

**Celio Ricardo de Almeida Pereira**

### Secretário Municipal de Urbanismo

**Felipe de Oliveira Araujo**

### Secretária Municipal de Gabinete

**Patrícia dos Reis Silva**

### Secretário Municipal de Governo

**José Carlos Martins**

### Secretário Municipal de Saúde

**João Alberto Teixeira Oliveira**

### Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

**Hailson Alves Ramalho**

### Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Gilmar Rocha de Magalhães**

### Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**

### Secretário Municipal de Comunicação Social

**Nilson da Costa Cardoso Júnior**

### Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Daniele Borges dos Santos Vignoli**

### Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**Wellington Magalhães de Matos**

### Secretária Municipal da Mulher

**Marcia de Almeida Silva Azeredo**

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**Evanildo Andrade dos Santos**

### Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

**Antonio Peres Alves**

### Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

**Nilmar Epaminondas da Silva**

### Secretária Municipal de Obras Públicas

**Priscilla Barroso Poubel**

### Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

**Élida da Silva Alves**

### Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Rafael da Costa Castro**

### Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Paula Lemos Azem**

### Secretário Municipal de Infraestrutura

**Cledson Sampaio Bitencourt**

### Secretária Municipal dos Direitos dos Animais

**Adriana Maria da Conceição Pereira**

## Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

### Operadores do DOS:

**Ewerton Carvalho / Monica Marinho**

### Para mais informações acesse:

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)

[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

### Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,  
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

## SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	04
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.....	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	06
Câmara Municipal de Saquarema.....	10

**AQUI TEM +  
SAÚDE**



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

## ATOS DA PREFEITA

### DECRETO Nº 2.522

#### DE 31 DE MARÇO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira Santa), exceto os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### DECRETO Nº 2.524

#### DE 31 DE MARÇO DE 2023

Fixa o valor da tarifa do transporte urbano coletivo de passageiros no Município de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o requerimento formulado pela concessionária de serviços de transporte urbano coletivo de passageiros, pugnando pelo reajuste anual da tarifa;

**Considerando** os elementos do procedimento que baseiam o cálculo de reajuste da tarifa, conforme os contratos de concessão dos serviços de transporte urbano coletivo de passageiros;

#### DECRETA

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o valor da tarifa do transporte urbano coletivo de passageiros de Saquarema, a cargo da empresa Rio Lagos Transportes Ltda, a partir do dia 05 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 279

### DE 31 DE MARÇO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Exonerar Jose Luis Patricio Junior, matrícula nº 9502301-1, do cargo comissionado de Coordenador (Programa Mais Esporte e Mais Cultura), Símbolo CCE-6, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 280

#### DE 31 DE MARÇO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Exonerar Suelem de Oliveira Silva, matrícula nº 882100-3, do cargo comissionado de Assessor do CRAS Bacaxá, Símbolo CCE-8, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 281

#### DE 31 DE MARÇO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Exonerar Geovane Rodrigues da Silva, matrícula nº 960330-2, do cargo comissionado de Assistente Educacional, Símbolo CCE-6, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 282

#### DE 31 DE MARÇO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Exonerar Luciane dos Santos Costa de Oliveira, matrícula nº 218103-3, do cargo comissionado de Coordenador de Turno, Categoria A, da Escola Municipal Ismênia de Barros Barroso, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 283

#### DE 31 DE MARÇO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Exonerar Gabriella Carvalho de Souza, matrícula nº 960319-3, pela exoneração a pedido, em 30 de março de 2023, do cargo comissionado de Assistente de Procedimentos Administrativos, Símbolo CCE-6, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme processo administrativo nº 6.377/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 284

#### DE 31 DE MARÇO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Designar o servidor Felix Furtado da Sil-

va, matrícula nº 959796-3, que exerce o cargo de Diretor Geral de Compras, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, a contar de 01 de abril de 2023 a 20 de abril de 2023, sem prejuízos do exercício de suas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

## AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

### COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO - AVISO DE ADIAMENTO DE CONTINUIDADE COM NOVA DATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

O Pregoeiro do Município de Saquarema, comunica aos interessados o adiamento da continuidade com nova data do certame de pregão presencial nº 014/2023.

Objeto: aquisição de itens acadêmicos para atender os alunos participantes do Programa Conexão Universitária, conforme processo administrativo nº 20.990/2022.

**Tipo de licitação:** Pregão Presencial.

**Nova Data:** 11/04/2023.

**Horário:** Às 15 horas.

**Local:** Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro - Saquarema. Telefone: (22) 2655-6400, ramal 215.

**Obs.:** O adiamento se dá por haver necessidade na mudança de data.

Saquarema, 30 de março de 2023.

Sérgio Magno Bravo Monteiro.

Pregoeiro.

### EXTRATO DE 1º TERMO INDENIZATÓRIO AO CONTRATO Nº 172/2019

**Processo Administrativo nº 9.666/2019.**

**Referência:** Contratação de empresa de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de urbanização da Orla de

Jaconé, no eixo Av. 1, no Município de Saquarema/RJ.

**Indenizante:** Município de Saquarema.

**Indenizado:** Comercial de Equipamentos CNL de São Gonçalo LTDA ME - CNPJ nº 13.391.199/0001-78.

**Objeto:** Constitui objeto deste Termo Indenizatório a quitação de débito do Município de Saquarema – Secretaria Municipal Obras Públicas, com o indenizado Comercial de Equipamentos CNL de São Gonçalo LTDA ME, em decorrência de Reajuste Contratual no âmbito do contrato nº 172/2019, de acordo com as formalidades constantes do processo administrativos nº 9.666/2019.

**Valor do Termo Indenizatório:** R\$ 347.921,43 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

**Dotação Orçamentaria:**

PT 13.001.15.122.0003.1.033;

ND 4.4.90.50.06.00.00;

Fonte 170401.

**Data da Assinatura:** 15 de março de 2023.

Priscilla Barroso Poubel.

Secretária Municipal de Obras Públicas.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023

**Processo Administrativo nº 176/2023.**

**Modalidade:** Carta Convite nº 005/2023.

**Contratante:** Município de Saquarema.

**Contratada:** JLS Comércio Serviços Consultoria e Marketing LTDA – CNPJ nº 44.913.997/0001-46.

**Objeto:** Aquisição de um conjunto de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema/RJ.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses.

**Prazo de entrega:** 15 (quinze) dias corridos.

**Valor Total do Contrato:** R\$ 174.225,40 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

PT 27.811.0032.2.176;

ND 3.3.90.30.51.00;

Fonte 170401.

**Data da Assinatura:** 29 de março de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 176/2023.**

**Contrato nº 063/2023.**

**Objeto:** Aquisição de um conjunto de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema/RJ.

1 - Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Lucas Mee Barros Cavalcante - matrícula nº 962003, para exercer a função de fiscal como titular e Marcelo Lucas Rocha do Nascimento – matrícula nº 960709, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 29 de março de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

**Processo Administrativo nº 20.971/2022**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 001/2023.

**Contratante:** Município de Saquarema.

**Contratada:** Rádio Serra Mar LTDA - CNPJ nº 29.848.007/0001-01.

**Objeto:** Contratação de 1 (uma) emissora de rádio com alcance no Município de Saquarema, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

**Prazo de vigência:** 03 (três) meses.

**Valor total do Contrato:** R\$ 223.150,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

PT 24.131.0013.2.036;

ND 3.3.90.39.47.00;

Fonte 170401.

**Data da Assinatura:** 29 de março de 2023.

Nilson da Costa Cardoso Júnior.

Secretário Municipal de Comunicação Social.

### EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 20.971/2022 Contrato nº 065/2023.**

**Objeto:** contratação de 1 (uma) emissora de rádio com alcance no município de Saquarema, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Ewerton Moreira de Carvalho Silva - matrícula nº 8174-1, para exercer a função de fiscal titular e Monica Marinho de Oliveira - matrícula nº 961559-1 para exercer a função de fiscal suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 29 de março de 2023.

Nilson da Costa Cardoso Júnior.

Secretário Municipal de Comunicação Social.

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**Processo Administrativo nº 18.362/2022**

**Conveniente:** Município de Saquarema.

**Conveniada:** Banco Bradesco Financia-

mentos S.A – CNPJ nº 07.207.996/0001-50.

**Objeto:** Convênio de instituição bancária para ofertar empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento para os servidores ativos do executivo municipal

**Prazo de vigência:** 60 (sessenta) meses.

**Valor Total do Contrato:** Sem ônus para o município.

**Data da Assinatura:** 29 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

### EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO

**Processo Administrativo nº 18.362/2022**

**Objeto:** Convênio de instituição bancária para ofertar empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento para os servidores ativos do executivo municipal.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Alexander Costa dos Santos – matrícula nº 7197-1, para exercer a função de fiscal como titular e Fabiano Costa dos Santos – matrícula nº 800058-3, para exercer a função de fiscal como suplente do referido convênio.

3 - Compete ao fiscal do termo o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 29 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 133/2023.**

**Ratifico,** com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 133/2023, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica, a dispensa de licitação, em favor da empresa ENEL Distribuidora Rio (Ampla Energia e Serviços S.A) CNPJ nº 33.050.071/0001-58, situada na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2.000, Bloco 1, Sala 701, Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ, para fornecer energia elétrica aos prédios próprios da Prefeitura Municipal de Saquarema, no valor total de R\$ 997.007,04 (novecentos e noventa e sete mil, sete reais e quatro centavos), fundamentado no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Saquarema, 09 de janeiro de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

\*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1072, de 10 de janeiro de 2023.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

**Processo Administrativo nº 11.729/2022**

**Modalidade:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2022 – Pregão Presencial nº 038/2022 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ.

**Contratante:** Município de Saquarema/ Fundo Municipal de Saúde.

**Contratada:** Revizza Comércio Serviços e Distribuidora em Geral LTDA - CNPJ nº 39.454.559/0001-27.

**Objeto:** Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e médios, com fornecimento de peças para atender as necessidades de manutenções dos veículos próprios da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saquarema/RJ.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total do Contrato:** R\$ 988.524,55 (novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária:**

PT 10.122.0014.2.082;

ND 3.3.90.30.21.00; Fonte 163500.

PT 10.122.0014.2.082;



ND 3.3.90.39.06.00;

Fonte 163500.

**Data da Assinatura:** 15 de março de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira.  
Secretário Municipal de Saúde.

## EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 11.729/2022  
Contrato nº 019/2023.**

**Objeto:** Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e médios, com fornecimento de peças para atender as necessidades de manutenções dos veículos próprios da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Gustavo Souza da Silva – matrícula nº 960.038-1, para exercer a função de fiscal como titular e Maurício Araújo Corrêa – matrícula nº 956.629-2, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 15 de março de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira.  
Secretário Municipal de Saúde.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 04/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Conscientização, prevenção e enfrentamento à violência e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, nas escolas públicas e privadas do Município de Saquarema.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMECICT**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma de lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer trata-

mento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente)

**Considerando** a responsabilidade de criação de Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (artigo 1º da Lei 9.116 de 30 de novembro de 2020)

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes para a Comissão de Conscientização, prevenção e enfrentamento à violência e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, nas escolas públicas e privadas do Município de Saquarema.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Juliana Maria Gomes Linhares dos Santos;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Lylian de Paula Bastos Vaz  
Secretaria Municipal de Saúde – Luciani de Souza Veras

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – Delvira Barbosa de Azevedo Santana.

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Saquarema.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saquarema/RJ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº. 1.405, de 25 de março de 2015, alterada pela Lei nº 2.275 de 19 de agosto de 2022 torna público o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do



Município de Saquarema, composto das etapas de inscrição e votação, determinadas pelos incisos I e II do art. 13 da Lei nº. 1.405/2015, conforme regulamento abaixo:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saquarema, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para um mandato de 4 (quatro)anos, permitida recondução para igual período, de acordo com a Lei nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Art.2º A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, pelo sufrágio universal direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Saquarema.

Art. 3º A posse dos conselheiros eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano de 2024, dando início ao exercício do mandato.

Art.4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º Constituem-se instâncias eleitorais para dirimir todas as eventuais controvérsias que venham a surgir durante o processo de escolha, desde os registros de candidaturas até a homologação do pleito:

I – Comissão Especial do processo de escolha instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em primeiro grau;

II- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em segundo grau.

Parágrafo único: A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é composta paritariamente pelos seguintes membros: Lylian de Paula Bastos Vaz, Mayla Lúbia Santana Ramos, Rosely de Freitas Mendonça Gomes e Terezinha Ruade.

III – Será permitido exercício de função

privada remunerada pelo conselheiro tutelar, desde que em horário compatível com a sua escala de serviço e plantão no conselho, e que possibilite a presença imediata do Conselheiro quando necessária, devendo ainda ser função que não caracterize conflito com interesses de crianças e adolescentes, conforme alteração Lei Municipal nº 2.275 de 19 de agosto de 2022.

§ 1º Na qualidade de membro escolhido, o conselheiro tutelar não será servidor do quadro ou possuirá qualquer vínculo com a administração Pública Municipal.

Art. 6º O conselheiro tutelar receberá vencimento base mensal, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V- Gratificação natalina.

Art. 7º O Conselho Tutelar funcionará com a presença de 02 (dois) conselheiros internamente de segunda à sexta feira, das 9h às 17h, devendo cada conselheiro cumprir carga horária mínima de quarenta horas semanais.

§ 1º Fora do dia e do horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros organizarão, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão.

### I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições para candidatura a membro do Conselho Tutelar reger-se-ão pelo disposto nos artigos 133 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.405/2015.

Art. 9º As inscrições para os candidatos serão realizadas do dia 01 a 30 de junho de 2023, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, no Centro Administrativo Ezio Ferreira – sala 06 (Conselhos Municipais) situada à Avenida Saquarema, nº. 4.299, Porto da Roça - Saquarema/RJ.

Art. 10 Somente será apto a se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar quem se inscrever dentro do prazo fixado no art. 9º, oportunidade na qual deverá apresentar cópia autenticada de carteira de identidade e do CPF e comprovar o preenchimen-

to dos requisitos exigidos pelo art. 133 do ECA e pelo art.16 da Lei Municipal nº. 1.405/2015, que são:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no município há, no mínimo, 02 anos;

IV - Ser eleitor no município há, no mínimo, 02 anos;

V - Ensino médio completo;

VI – Se já tiver sido conselheiro tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias.

Art. 11 O candidato deverá estar munido dos seguintes documentos no ato da inscrição:

I - Requerimento de inscrição fornecido pelo CMDCA;

II – Certidão judicial negativa criminal;

III - Certificado de conclusão do ensino médio (AUTENTICADO);

IV - Cópia da carteira de identidade e CPF (AUTENTICADOS);

V - Comprovante de residência do município há, no mínimo, dois anos;

VI - Cópia do Título de Eleitor do município há, no mínimo, dois anos;

§ 1º Não será homologada inscrição faltando documentação.

§ 2º O reconhecimento da idoneidade moral do candidato será promovido através da apresentação de certidões judiciais negativas criminais no ato da inscrição.

§ 3º Será aceito como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, há no mínimo dois anos, com firma reconhecida do declarante.

Art. 12 Findo o prazo de inscrição dos candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a publicação, no prazo de 10 (dez) dias, da lista contendo os nomes e os números dos candidatos inscritos.

§ 1º Será adotado como número do candidato para a votação o número de ordem cronológica da inscrição.

Art. 13 Qualquer eleitor poderá apresen-



tar impugnação ao registro de candidatura no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da lista a que se refere o Art. 12 deste Edital.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada pelo eleitor em petição escrita endereçada à Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Na petição de impugnação ao registro de candidatura o eleitor deverá, de forma sucinta, expor com clareza os motivos de fato e de direito que a fundamentam, instruindo-a com cópias dos documentos comprobatórios necessários, sob a pena de indeferimento;

§ 3º Apresentada a impugnação, o candidato impugnado será comunicado, no prazo de 3 (três) dias, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme calendário estabelecido neste Edital.

Art. 14 Findo o prazo para impugnação, a Comissão Especial do Processo de Escolha promoverá a análise dos documentos apresentados e decidirá sobre eventual impugnação interposta, publicando no prazo de 10 (dez) dias os nomes e os números dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

Art. 15 Da decisão a que se refere o art. 14 deste Edital caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá, de forma escrita, e fundamentada em até 5 (cinco) dias, dando imediata ciência da decisão ao recorrente.

§ 1º A decisão definitiva da Comissão Especial do Processo de Escolha será divulgada no dia 01 de setembro de 2023.

Art. 16 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito com cópia ao Ministério Público Estadual.

## II - DA PROPAGANDA

Art. 17 A propaganda do Processo de Escolha poderá ser realizada nas seguintes formas:

§ 1º Em página eletrônica do candidato ou em perfil de rede social, com endereço eletrônico, comunicado à Comissão

Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

§ 2º Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

§ 3º Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 5º Toda propaganda do Processo de Escolha será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 6º A propaganda do Processo de Escolha poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 7º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 8º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 9º A veiculação de propaganda do Processo de Escolha, pelos candidatos, somente é permitida após a Publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 10º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 11º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propa-

ganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que a suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não po-



derão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 18 No dia da Eleição, é vedado aos candidatos:

§1º Utilização de espaço na mídia;

§2º Transporte aos eleitores;

§3º Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

§4º Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação, manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

§5º Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

§6º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§7º Constatada infração aos dispositivos acima, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19 Será permitido no dia das eleições:

§1º. Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, conforme Resolução nº 231 do CONANDA.

### III - DA VOTAÇÃO

Art. 20 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), das 08 às 17 horas, em Saquarema: Escola Municipal Orgé Ferreira dos Santos, situado na Avenida Oceânica s/ nº - Itaúna; em Bacaxá: Centro Municipal de Educação de Educação Padre Manuel, situado na Rua Domingos Aguiar Cardoso, S/ nº Porto da

Roça; em Sampaio Corrêa: Centro Municipal Jurandir da Silva Melo, Rua Ethevaldo Lima de Mendonça, nº 330 – Sampaio Correa.

Art. 21 Estará apto a votar o eleitor que apresentar, no ato da votação: Título de Eleitor e Carteira de Identidade (RG, CNH, CTPS, Carteira de Identidade Profissional emitidas por Órgãos de Classe, exemplo: OAB, CRM, CREA ...), estar inscrito na 62ª Zona Eleitoral de Saquarema e constar da lista de votação, encaminhada antecipadamente pelo TRE.

Art. 22 Cada eleitor só poderá votar no bairro onde se situa a Seção eleitoral indicada em seu Título de Eleitor, conforme informações da 62ª Zona Eleitoral de Saquarema, indicados no quadro abaixo:

**SAQUAREMA - Seções Eleitorais que votam na E. M. Orgé:**

030 – 031 - 032 – 033 – 034 – 035 – 036 – 037 – 038 – 039 – 040 – 041 – 055 - 057 – 058 – 062 - 069 – 073 – 074 - 077 – 080 – 084 - 089 – 096 - 097 – 103 – 116 - 118 – 122 - 127 – 131 - 136 – 142 - 143 – 144 – 147 – 148 – 149 - 154 – 158 – 162 - 163 – 166 – 168 – 176 – 181 - 187 – 190 - 192 – 195 – 204 – 211 – 212.

**BACAXÁ – Seções Eleitorais que votam no – C.M.E. Padre Manuel:**

01 – 02 – 03 – 04 - 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 - 11 -12 - 13- 14- 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 25 – 26 – 27- 28 – 29 - 52 – 54 - 56 - 61 - 63 - 64 - 65 – 66 – 68 – 72 – 75 – 76 – 78 - 79 - 81 - 83 – 85 – 86 – 87 - 88 – 90 – 91 – 92 – 94 - 95 -98 – 99 – 100 - 101 – 102 – 104 – 106 – 107 – 108 - 109 – 112 – 113 – 115 – 119 – 120 – 121 - 123 – 124 - 125 – 126 – 128 - 130 – 132 - 133 – 137 - 138 – 140 – 141 – 146 – 150 – 151 – 153 – 155 - 156 – 157 – 159 – 160 – 161 - 165 – 167 – 170 – 171 - 172 – 173 - 174 – 175 – 178 - 182 – 183 - 184 - 186 – 188 – 191 – 193 – 194 – 197 – 199 – 200 – 202 – 203 – 205 – 207 – 208 – 209 – 210 – 213 – 214 – 216 – 217.

**SAMPAIO CORREA - Seções Eleitorais que votam na E.M. Jurandir da Silva Melo:**

024 - 042 – 043 – 044 - 045 - 046 – 047 – 048 - 049 – 050 – 051 - 053 – 059 - 060 - 067 – 070 – 071 - 082 – 093 - 105 – 110 - 111 - 114 - 117– 129 – 134 - 135 - 139 – 145 – 152 – 164 - 169 – 177 - 179 - 180 – 185 – 189 – 196 – 198 – 201 – 206.

Art. 23 O eleitor não poderá votar no bairro que não esteja compatível com a seção indicada no seu título de Eleitor.

Art. 24 Caberá ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§1º Não poderão ser nomeados Presidente e Mesários, os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, até o terceiro grau, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

I - Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

II - Indicar pessoas para formar mesas receptoras para cada local de votação, composta no mínimo de Presidente, dois mesários, bem como os respectivos suplentes.

III - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 25 No ato da votação o eleitor assinará a listagem de presença, no qual ficará anotado o nome e o número do seu título de eleitor.

Art. 26 O CMDCA providenciará a confecção de cédula eleitoral, que deverá conter espaços para preenchimento do nome ou número do candidato para voto único, a qual será devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§1º Constará no boletim de votação, a ser elaborado pelo CMDCA, a identidade completa dos Presidentes e Mesários.

§2º Poderão ser utilizados meios eletrônicos de votação cedidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 27 A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em um



único local, de fácil acesso e instalações apropriadas, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Promotor de Justiça, em caráter definitivo.

Art. 29 Encerrada a coleta dos votos, o CMDCA lavrará ata circunstanciada, e encaminhará as urnas para proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes do CMDCA e fiscais presentes.

§ 1º Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna (em caso de urnas manuais) e está lacrada, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 Serão eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo classificados como suplentes os 05(cinco) candidatos subsequentes, segundo ordem decrescente de número de votos obtidos, adotando-se como critério de desempate, o candidato mais idoso.

Art. 31 O CMDCA divulgará o resultado do processo de escolha logo após a apuração dos votos e publicará o resultado em órgão da imprensa oficial, devendo o Chefe do Poder Executivo dar posse aos eleitos para o cargo de Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro de 2024.

### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O voto para escolha dos conselheiros tutelares é facultativo ao eleitor, inexistindo qualquer sanção para o não comparecimento ao ato de votação.

Art. 33 O candidato ao cargo de conselheiro tutelar é fiscal natural e interessado de todo o processo eleitoral.

Art. 34 Caso seja necessária alteração de datas e prazos do presente regulamento, serão publicados editais na imprensa oficial para tal fim.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

O Processo de Escolha será organizado conforme calendário abaixo:

Registro de Candidatura	01/06 a 30/06/2023
-------------------------	--------------------

Análise de pedidos de registro de candidatura	03/07 a 07/07/2023
Publicação de relação de candidatos inscritos (Relação será fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa)	10/07/2023
Impugnação de candidatura	11/07 a 18/07/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	19/07 a 21/07/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	24/07 a 28/07/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	31/07 a 09/08/2023
Divulgação dos candidatos deferidos (Relação será fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL)	10/08/2023
Interposição de recursos	11/08 a 15/08/2023
Análise e decisão dos recursos	16/08 a 22/08/2023
Divulgação dos candidatos habilitados (Relação será fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL), com cópia ao Ministério Público.	23/08/2023
Publicação Definitiva (Diário Oficial)	01/09/2023
Permissão a Propaganda do Processo de Escolha	01/09 a 30/09
Reunião com os candidatos habilitados	05/09/2023
Eleição (das 08 às 17 horas)	01/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Saquarema, 30 de março de 2023.  
Aline Fernanda da Silva.  
Presidente do CMDCA.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

### COMUNICADO

Tendo em vista o recebimento do Ofício SSE/CGC 2771/2023, extraído do Processo TCE-RJ Nº 221.734-0/2022, cumpre-nos o dever de informar aos Municípios que a Colenda Corte de Contas deste Estado, por seus Eméritos Conselheiros, após análise e em atendimento às disposições constitucionais legais e normativas pertinentes, aprovaram por unanimidade em Sessão Plenária Virtual, a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, referente ao Exercício 2021, sob responsabilidade da Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira. Saquarema, 30 de março de 2023.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente



## NOVO TELEFONE SECRETARIA DA MULHER

Secretaria da Mulher  
(22) 99859-7841

**Horário de atendimento:**  
segunda a sexta  
09h às 17h

**+ Assistência**

**+ Acessibilidade**



*Saquarema é mais!*

# ASFALTO

Os bairros de Squarema estão ganhando cara nova! A Prefeitura está pavimentando centenas de quilômetros de vias em toda a cidade.